

# ALADI



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ACORDO COMERCIAL No. 5  
Setor da indústria química  
Sétimo Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/5.7  
26 de janeiro de 1988

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, dos Estados Unidos Mexicanos, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, devidamente acreditados por seus respectivos Governos com poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo Comercial no. 5, subscrito por seus respectivos Governos no setor da indústria química, nos seguintes termos:

Artigo 1o.- Registrar no programa de liberação do Acordo as preferências pactuadas reciprocamente entre a República Argentina e os Estados Unidos Mexicanos para a importação dos produtos denominados "fios poliuretânicos (tipo Spandex)" e "monofilamentos, tiras ou fitas poliuretânicas (tipo Spandex)", classificados nos itens 51.01.1.19 e 51.02.1.99 da NALADI, respectivamente, por uma quota conjunta de até 80 toneladas, com uma redução de setenta por cento dos gravames em vigor em suas respectivas tarifas nacionais de importação.

Artigo 2o.- Prorrogar até 31 de dezembro de 1988 as preferências pactuadas entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil para a importação dos produtos compreendidos no Protocolo de 17 de novembro de 1986 (Sexto Protocolo Adicional, Anexo 3).

Artigo 3o.- Aprofundar para noventa por cento a preferência outorgada pela República Federativa do Brasil à República Argentina para a importação do produto denominado "fios de acetato de celulose", classificado no item 51.01.2.02 da NALADI, nas condições negociadas no Protocolo de 17 de novembro de 1986 (Sexto Protocolo Adicional, Anexo 3).

Artigo 4o.- Prorrogar até 31 de dezembro de 1988 as preferências pactuadas entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos Mexicanos e a República da Venezuela respectivamente, para a importação dos produtos compreendidos no Protocolo de 17 de novembro de 1986 (Sexto Protocolo Adicional, Anexos 1 e 2, respectivamente).

//

mas

//

Artigo 5o.- Registrar no programa de liberação acordado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos as preferências pactuadas reciprocamente entre ambos os países para a importação do produto denominado "fio poliuretânico (tipo Spandex)", classificado no item 51.01.1.19 da NALADI, por uma quota de até 100 toneladas, com uma redução de noventa por cento dos gravames em vigor em suas respectivas tarifas nacionais de importação.

Artigo 6o.- Consolidar em um único instrumento legal, cujo texto faz parte do presente Protocolo (Anexo 1), as preferências registradas nos Protocolos de 28 de novembro de 1984, 6 de dezembro de 1985 e 17 de novembro de 1986 e nos artigos precedentes.

Artigo 7o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

//

ANEXO I

PREFERENCIAS ACORDADAS PELOS PAISES SIGNATARIOS PARA A  
IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

	<u>Página</u>
A) Preferências acordadas entre Argentina, Brasil, Chile, México, Uruguai e Venezuela .....	7
B) Preferências acordadas entre Argentina e Brasil ...	41
C) Preferências acordadas entre Argentina e Chile ....	51
D) Preferências acordadas entre Argentina e México ...	55
E) Preferências acordadas entre Brasil e México .....	59
F) Preferências acordadas entre Brasil e Venezuela ...	61



//

## NOTAS COMPLEMENTARES

### 1. Argentina

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

a) Decreto no. 4.070/84 de 28/XII/84, e disposições que o complementam.

Estabelece que a importação ficará sujeita ao regime de Certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI) nos termos previstos nesse Decreto.

b) A percepção da taxa consular estabelecida pelo Decreto no. 1.411/83, cuja quantia é de 2 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cujo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondentes.

c) A percepção de uma taxa de estatística, estabelecida pelos Decretos nos. 604 e 605/84, cuja quantia é de 3 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

d) Ao pagamento do valor FOB ou CyF das importações dos produtos negociados em prazos não inferiores a 90 dias, contados a partir da data de embarque, incluindo em seu caso o valor dos respectivos juros de financiamento, salvo para os produtos originários e procedentes da República Federativa do Brasil, negociados no presente Acordo nos quais não é exigido prazo mínimo de pagamento.

e) Para os produtos negociados neste Acordo originários e procedentes da República Federativa do Brasil os Certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI) serão emitidos automaticamente.

f) Sem prejuízo do gravame residual resultante da aplicação da preferência percentual negociada ao gravame de terceiros países, no caso de produtos de origem brasileira a Argentina aplicará um gravame residual mínimo de 15 por cento.

### 2. Brasil

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

a) A percepção da taxa de melhoramento de portos estabelecida pela Lei no. 3.421, de 10/VIII/38, artigo 2o., letra A, e pelos Decretos-Leis nos. 415 e 1.507, de 10/I/69 e 23/XII/76, respectivamente.

b) Ao imposto sobre operações financeiras estabelecido pelos Decretos-Leis nos. 1.783 e 1.844, de 18/IV/80 e 30/XII/80, respectivamente, e pela Resolução no. 1.301 do Banco Central do Brasil, de 6/IV/87.

c) Aos programas estabelecidos pela CACEX, de conformidade com o disposto pela Resolução no. 125, de 5/VIII/80 do CONCEX, salvo para os produtos originários e procedentes da República Argentina e da República Oriental do Uruguai em cujo caso, sempre que os documentos de importação estiverem emitidos corretamente, as respectivas guias de importação serão emitidas automa

//

ticamente. Não terão esse caráter as guias de importação que requerem autorização prévia do Conselho Nacional do Petróleo e do Ministério do Exército.

Outrossim, a CACEX autorizará, nos comunicados respectivos, o registro de novos importadores para os produtos originários e procedentes da República Argentina e da República Oriental do Uruguai incluídos neste Acordo.

### 3. México

Os produtos incluídos no presente Anexo estarão sujeitos também ao pagamento de um emolumento consular em pesos mexicanos (Código Aduaneiro, Decreto de 11/II/72 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/IV/78).

### 4. Uruguai

- a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento de:
  - i) a Taxa de Mobilização de Volumes; e
  - ii) Emolumentos Consulares quando integrados na Taxa Global Aduaneira correspondente da Nomenclatura Aduaneira de Importação (NADI).
- b) O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo -não discriminatório- de 10 por cento, que grava a importação de toda mercadoria, de qualquer origem, exceto aquelas que tenham fixado um encargo maior (Decreto no. 125/1977, de 2 de março de 1977).

Em consequência, o gravame residual resultante da aplicação da preferência percentual pactuada não poderá ser inferior, em nenhum caso, a 10 por cento.

- c) As denúncias de importação feitas junto ao Banco da República Oriental do Uruguai, que amparem a importação de produtos negociados pelo Uruguai no presente Acordo, originários e procedentes da República Federativa do Brasil, serão emitidas automaticamente desde que emitidas adequadamente.

### 5. Venezuela

A importação dos produtos negociados fica sujeita, também ao pagamento da taxa por serviços aduaneiros, cujo montante é de 3,5 por cento aplicável sobre o valor normal das mercadorias em alfândegas (Lei Orgânica Aduaneira, artigo 30., ponto 6 e artigos 36 a 39 do Decreto no. 3.026 (Regulamento) de 23 de janeiro de 1979).

//

ABREVIATURAS

LI - Livre importação

IP - Emissão da guia de importação suspensa

LP - (Argentina) Estudo prévio da Secretaria  
de Indústria

(Brasil) Anuência prévia do Conselho  
Nacional do Petróleo

(México) Licença prévia

(Venezuela) Importação reservada ao Exe  
cutivo Nacional

---

A) PREFERENCIAS ACORDADAS ENTRE ARGENTINA, BRASIL,  
CHILE, MEXICO, URUGUAI E VENEZUELA

Acordo: 02-005

- 8 -

Preferências Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL CHILE MEXICO URUGUAI VENEZUELA

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ES-MAGADOS OU PULVERIZADOS					
12.07.0.08	PIRETRO			AR	LI 64	FLORES
	1207001700	LI	29			
	1207A001	LI	10	ME	LI 100	FLORES
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGOS E ESPESSANTES DERIVADOS DE VEGETAIS					
13.03.3	AGAR-AGAR					
13.03.3.01	AGAR-AGAR			ME	LI 62	
	1303A009	LI	33			
15.04	CORDURAS E OLEOS DE PEIXE E DE MAMIFEROS MARINHOS, MESMO REFINADOS					
15.04.2	OLEOS					
15.04.2.90	OS DEMAIS					
15.04.2.91	EM BRUTO			BR	LI 72	DE PEIXE
	15040501	LI	60			
15.04.2.92	REFINADO			BR	LI 95	DE PEIXE (INCLUINDO OS WINTORIZADOS) QUOTA ANUAL: 2.500 TONELADAS
	15040502	LI	70			



NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS				
15.07.1	EM BRUTO				
15.07.1.14	DE BABACU				
	1507130100	LI 36	AR : LI	62	EM BRUTO
	15070112	LI 55	BR : LI	20	
	15070299	LI 20	CH : LI	71	
15.07.1.17	DE TUNQUE				
	15070299	LI 20	CH : LI	71	AGROPECUARIO
15.08	OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, SOPRADOS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS POR OUTROS PROCESSOS				
15.08.4	ESTANDOLIZADOS ("STAND OILS")				
15.08.4.99	OS DEMAIS				
	15080599	LI 70	BR : LI	50	OLEO DE PEIXE POLIMERIZADO
15.08.9	MODIFICADOS POR OUTROS PROCESSOS				
15.08.9.04	DE SOJA				
	15080700	LI 70	BR : LI	20	EPOXIDADO
15.08.9.99	OS DEMAIS				
	15080700	LI 70	BR : LI	20	EPOXIDADO DE GIRASSOL

Acordo: 02-005

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL CHILE MEXICO URUGUAI VENEZUELA

NALADI	D e s c r i t a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
15.08.9.99: (Cont.)				LI	57	DE PEIXE EPOXIDADO
	15080700	LI	70			
15.10	ACIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS, OLEOS ACIDOS DE REFINACAO, ALCOOIS GORDUROSOS INDUSTRIAIS					
15.10.1	ACIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS					
15.10.1.02:	OLEINA (ACIDO OLEICO BRUTO)			BR	LI 43	
	15100102	LI	70			
15.10.3	ALCOOIS GORDUROSOS INDUSTRIAIS					
15.10.3.01:	CETILICO			BR	LI 40	
	15100302	LI	30	ME	LI 80	COM INDICE DE IODO MENOR DE 2
	1510A004	LI	10			
15.10.3.02:	ESTEARICO			BR	LI 40	
	15100303	LI	30	ME	LI 80	COM INDICE DE IODO MENOR DE 2
	1510A005	LI	10			
15.10.3.03:	LAURICO			BR	LI 50	
	15100301	LI	30	CH	LI 29	
	15100300	LI	20	ME	LI 20	
	1510A013	LI	0			

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
15.10.3.04:	OLEICO				
	1510020400	LI 25	AR : LI	100	
	15100304	LI 30	BR : LI	80	
	1510A006	LI 10	ME : LI	20	COM INDICE DE IODO DE 65 ATE 85
15.12	OLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS E OLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLIDIFICADOS OU ENDURECIDOS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, MESMO REFINADOS, MAS SEM PREPARO POSTERIOR				
15.12.0.99:	OS DEMAIS				
	1512000000	LI 36	AR : LI	20	OLEO DE MAMONA HIDROGENADO (RICINUS COMMUNIS)
	15120000	LI 70	BR : LI	20	OLEO DE MAMONA HIDROGENADO (RICINUS COMMUNIS)
15.15	BRANCO DE BALEIA E DE OUTROS CETACEOS (ESPERMACETE), EM BRUTO, Prensado ou Refinado, mesmo colorido artificialmente; CERA DE ABELHAS E DE OUTROS INSETOS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE				
15.15.2	CERA DE ABELHAS				
15.15.2.02:	BRANQUEADA, REFINADA OU COLORIDA				
	1515000000	LI 36	AR : LI	20	
	15150202	LI 60	BR : LI	58	BRANQUEADA
	15150203	LI 70	LI	64	REFINADA OU COLORIDA ARTIFICIALMENTE
			ME : LI	65	SEM COLORIR

Acordo: 02-005

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL CHILE MEXICO URUGUAI VENEZUELA

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg. Pref. (%)	
15.15.2.02: (Cont.)	1515A001	LI	33	ME		
15.16	CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE					
15.16.0.01: CANDELILA						
	1516000200	LI	40	AR : LI	20	
	15160000	LI	20	CH : LI	71	
15.16.0.02: CARNAUBA						
	1516000100	LI	40	AR : LI	40	
	15160200	LI	70	BR : LI	87	
	15160000	LI	20	CH : LI	100	
25.01	SAL-GEMA, SAL DE SALINA, SAL MARINHO, SAL DE MESA; CLORETO DE SODIO PURO; AGUAS-MAES DE SALINAS; AGUA DO MAR					
25.01.0.01: SAL COMUM						
	2501009900	LP	45	AR : LI	67	
25.11	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BARIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSAO DO OXIDO DE BARIO					
25.11.0.01: SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA, ESPATO PESADO)						
	2511000100	LI	53	AR : LI	21	
	25110100	LI	30	BR : LI	33	
	2511A001	LI	20	ME : LI	75	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	PAIS:	R. Leg	Prof. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
25.19	CARBONATO DE MAGNESIO NATURAL (MAGNESITA); MAGNESIA; ELETROFUNDIDA; MAGNESITA CALCINADA A MORTE (SINTERIZADA), MESMO CONTENDO PEQUENAS QUANTIDADES DE OUTROS OXIDOS ADICIONADOS ANTES DA SINTERIZACAO; OXIDO DE MAGNESIO, MESMO QUIMICAMENTE PURO					
25.19.2	OXIDO DE MAGNESIO					
25.19.2.99	OS DEMAIS			AR	LI 20	MAGNESITA DE AGUA DE MAR PARA FABRICAÇÃO DE MATERIAIS REFRAATARIOS E REPARAÇÕES DE FORNOS SIDERURGICOS
	2519000100	LI	25			
	2519A004	LI	33	ME	LI 100	EXCETO GRAU FARMACEUTICO
25.30	BORATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CONCENTRADOS (MESMO CALCINADOS), COM EXCLUSAO DOS BORATOS EXTRAIDOS DAS SALMOURAS NATURAIS; ACIDO BORICO NATURAL COM TEOR MAXIMO DE 85% DE H3BO3 SOBRE O PRODUTO SECO					
25.30.0.05	BORATOS DE SODIO (BORAX NATURAL)			BR	LI 100	
	25300300	LI	15			
25.31	FELDSPATO; LEUCITA; NEFELANA E NEFELINA SIENITA; ESPATOFLUOR					
25.31.0.01	ESPATOFLUOR (FLUORITA)			CH	LI 71	
	25310100	LI	20			
	2531A003	LI	20	ME	LI 100	
27.07	OLEOS E OUTROS PRODUTOS PROVENIENTES DA DESTILACAO DOS ALCATROES DE HULHA A ALTA TEMPERATURA; PRODUTOS SEMELHANTES SEGUNDO O DISPOSTO NA NOTA 2 DO CAPITULO					
27.07.2	PRODUTOS DE DESTILACAO OU FRACIONAMENTO					
27.07.2.90	OS DEMAIS					

Preferências Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL CHILE MEXICO URUGUAI VENEZUELA

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
27.07.2.91	EM BRUTO			BR	LI 50	OLEOS PLASTIFICANTES ESTENDEDORES E DE PROCESSO PARA BORRACHA, A BASE DE HIDROCARBONETOS EM QUE OS COMPONENTES AROMATICOS PREDOMINAM EM PESO SOBRE OS NÃO AROMATICOS SUJEITO AO REGIME GERAL RELACIONADO COM O CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO
		27079900	LI 20			
27.07.2.92	REFINADOS			BR	LI 50	OLEOS PLASTIFICANTES ESTENDEDORES E DE PROCESSO PARA BORRACHA, A BASE DE HIDROCARBONETOS EM QUE OS COMPONENTES AROMATICOS PREDOMINAM EM PESO SOBRE OS NÃO AROMATICOS SUJEITO AO REGIME GERAL RELACIONADO COM O CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO
		27079900	LI 20			
27.08	BREU E COQUE DE BREU DE HULHA OU DE OUTROS ALCA- TROES MINERAIS					
27.08.0.01	BREU			BR	LI 100	SUJEITO AO REGIME GERAL RELACIONADO COM O CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO
		27080100	LI 15			
		2708A001	LI 10	ME	LI 20	
27.10	OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS (DI- FERENTES DOS OLEOS BRUTOS); PREPARACOES NAO ESPE- CIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES COM: UMA PROPORCAO DE OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS IGUAL OU SUPERIOR A 70%, EM PESO, E NAS QUAIS ESTES OLEOS CONSTITUEM O ELEMENTO BASE					
27.10.9	OUTROS					
27.10.9.99	OS DEMAIS			BR	LP 60	OLEOS PLASTIFICANTES ESTENDEDORES E DE PROCESSO PARA BORRACHA, A BASE DE HIDROCARBONETOS EM QUE OS COMPONENTES NÃO AROMATICOS PREDOMINAM EM PESO SOBRE OS AROMATICOS ANUENCIA PREVIA DO CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
27.10.9.99: (Cont.)	27109900	LP	25	BR		
27.13	PARAFINA, CERAS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMI- NOSOS, OZOCERITA, CERA DE LINHITO, CERA DE TURFA, RESIDUOS PARAFINICOS ("GATSCH", "SLACK-WAX", ETC), MESMO COLORIDOS					
27.13.1	PARAFINA					
27.13.1.01	PARAFINA			BR	LP	100
	27130101	LP	30			ANUENCIA PREVIA DO CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO
	27130199	LP	30			
28.01	HALOGENEOS (FLUOR, CLORO, BROMO, IODO)					
28.01.2	CLORO					
28.01.2.01	CLORO			BR	LI	67
	28010200	LI	30			
28.01.3	BROMO					
28.01.3.01	BROMO			AR	LI	64
	2801020200	LI	29			
	28010300	LI	30	BR	LI	83
	28018900	LI	20	CH	LI	20
	2801A003	LI	10	ME	LI	20
28.01.4	IODO					
28.01.4.01	EM BRUTO			AR	LI	64
	2801020300	LP	29			OS CERTIFICADOS DE DECLARAÇÕES JURAMENTA DAS DE NECESSIDADES DE IMPORTAÇÃO SERÃO EMITIDAS COM OPINIÃO PREVIA DO MINISTE- RIO DA SAUDE E AÇÃO E SOCIAL

Preferências Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL CHILE MEXICO URUGUAI VENEZUELA

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-va	Espeç.	PAIS:	R. Leg. Pref. (%)	
28.01.4.01: (Cont.)				BR	LI 100	
	28010401	LI	30	ME	LI 80	
	2801A004	LI	10			
28.01.4.02: SUBLIMADO				ME	LI 80	
	2801A004	LI	10			
28.04 : HIDROGENIO; GASES RAROS; OUTROS METALOIDES						
28.04.9 : OUTROS						
28.04.9.03: FOSFORD BRANCO				AR	LI 50	
	2804020300	LI	25			
28.04.9.04: FOSFORD VERMELHO OU AMORFO				AR	LI 50	
	2804020300	LI	25	ME	LI 100	
	2804A007	LP	10			
28.05 : METAIS ALCALINOS E ALCALINO-TERROSOS; METAIS DAS TERRAS RARAS, ITRIO E ESCANDIO, MESMO MISTURADOS OU LIGADOS ENTRE SI; MERCURIO						
28.05.1 : METAIS ALCALINOS						
28.05.1.05: SODIO				AR	LI 64	
	2805020101	LI	29	BR	LI 83	
	28050105	LI	30	ME	LI 100	
	2805A001	LI	0			
28.05.4 : MERCURIO						



Acordo: 02-005

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL CHILE MEXICO URUGUAI VENEZUELA

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
28.05.4.01	MERCURIO			CH	LI 20	
	28050000	LI	20	VE	LI 20	
	28050100	LI	15			
28.06	ACIDO CLORIDRICO; ACIDO CLOROSSULFURICO					
28.06.2	ACIDO CLOROSSULFURICO					
28.06.2.01	ACIDO CLOROSSULFURICO			AR	LI 20	
	2806000200	LI	29	BR	LI 40	
	28060200	LI	30			AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DO EXERCITO
	2806A003	LI	20	ME	LI 20	
28.08	ACIDO SULFURICO; OLEUM					
28.08.0.01	ACIDO SULFURICO			ME	LI 100	
	2808A001	LI	20			
28.12	ACIDO E ANIDRIDO BORICOS					
28.12.0.01	ACIDO BORICO (ACIDO ORTOBORICO)			AR	LI 20	
	2812000000	LI	50			
28.13	OUTROS ACIDOS INORGANICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS METALOIDES					
28.13.1	COMPOSTOS DE FLUOR, DE CLORO, DE BROMO E DE IODO					
28.13.1.01	ACIDO FLUORIDRICO ANIDRO			CH	LI 20	
	28138999	LI	20	ME	LI 38	

MALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
28.13.1.01: (Cont.)	2813A001	LI	20	ME		
28.13.7	COMPOSTOS DE SILICIO					
28.13.7.01: ANIDRIDO SILICICO (SILICA PURA, BIXIDO DE SILICIO, OXIDO SILICICO)				AR	LI	20
	2813000401	LP	50			PRECIPITADO E EM PO
28.13.9	OUTROS (ACIDOS COMPLEXOS)					
28.13.9.04: ANIDRIDO ARSENIOSO (TRIOXIDO DE ARSENICO, OXIDO ARSENIOSO, ARSENICO BRANCO)				AR	LI	100
	2813000601	LI	29			
	2813A010	LI	20	ME	LI	83
28.13.9.06: ACIDO ARSENICO (META-, ORTO- E PIRO-)				AR	LI	20
	2813000699	LI	29			
	2813A011	LI	33	ME	LI	70
28.15	SULFETOS METALOIDICOS, INCLUSIVE O TRISSULFETO DE FOSFORO					
28.15.0.01: DE CARBONO (BISSULFETO)				BR	LI	44
	28150200	LI	45			
28.20	OXIDO E HIDROXIDO DE ALUMINIO (ALUMINA); CORINDONS ARTIFICIAIS					
28.20.1	OXIDO DE HIDROXIDO DE ALUMINIO					
28.20.1.01: OXIDO (ALUMINA ANHIDRA OU CALCINADA)				AR	LI	29
	2820010300	LI	29			

Acordo: 02-005

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL CHILE MEXICO URUGUAI VENEZUELA

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
28.20.1.01: (Cont.)	2820A001	LI	0	ME	LI 20	
28.20.1.02: HIDROXIDO (ALUMINA HIDRATADA)	2820029900	LI	25	AR	LI 20	SOLIDO OU DESSECADO
	2820020100	LI	29		LI 29	PESADO
	28200200	LI	45	BR	LI 20	
28.21: OXIDOS E HIDROXIDOS DE CROMO						
28.21.1: OXIDOS						
28.21.1.02: SESQUIOXIDO (OXIDO VERDE, OXIDO III)	28210101	LI	30	BR	LI 43	
28.22: OXIDOS DE MANGANES						
28.22.0.02: BIOXIDO (ANIDRIDO MANGANOSO)	2822000100	LI	29	AR	LI 100	COM UM CONTEUDO MINIMO DE 78%
	28220400	LI	30	BR	LI 83	
28.23: OXIDOS E HIDROXIDOS DE FERRO (INCLUSIVE AS TERRAS CORANTES A BASE DE OXIDO DE FERRO NATURAL, QUE CON- TENHAM, EM PESO, 70% OU MAIS DE FERRO COMBINADO, EXPRESSO EM FE2O3)						
28.23.1: OXIDOS						
28.23.1.01: FERRICO ARTIFICIAL	28230101	LI	30	BR	LI 73	OXIDO DE FERRO (FERRITE)

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.	
				PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
28.25	OXIDOS DE TITANIO					
28.25.0.01	BIOXIDO (OXIDO TITANICO, ANIDRIDO TITANICO)			CH	LI	76
	28250000	LI	20			
28.28	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGANICOS; OUTRAS BASES, OXIDOS, HIDROXIDOS E PEROXIDOS META- LICOS INORGANICOS					
28.28.3	OXIDOS E HIDROXIDOS					
28.28.3.08	DE MERCURIO			AR	LI	100
	2828001000	LP	29			DE 98,5% MINIMO
	2828A009	LI	33	ME	LI	75
						DE 98,5% MINIMO
28.28.3.99	OS DEMAIS			BR	LI	83
	28281301	LI	30			TRIOXIDO DE MOLIBDENIO
	2828A014	LI	33	ME	LI	88
						ANIDRIDO MOLIBDICO
28.29	FLUORETOS; FLUORSILICATOS, FLUORBORATOS E DEMAIS FLUORSAIS					
28.29.1	FLUORETOS					
28.29.1.01	DE AMONIO			CH	LI	20
	28290199	LI	20			
28.29.1.04	DE SODIO			CH	LI	20
	28290101	LI	20			

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		D i s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
28.29.2	FLUORSILICATOS (FLUOROSSILICATOS)					
28.29.2.01	DE SODIO					
	28292000	LI	30	BR : LI	83	
				ME : LI	20	EXCETO GRAU REATIVO
	2829A006	LI	10			
28.30	CLORETOS, OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS; BROMETOS E OXIBROMETOS; IODETOS E OXIIODETOS					
28.30.1	CLORETOS					
28.30.1.16	DE COBRE					
	28301101	LI	30	BR : LI	83	CUPRICO
	28301102	LI	30			
				ME : LI	75	CUPRICO, EXCETO GRAU REATIVO
	2830A013	LI	33			
28.30.2	OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS					
28.30.2.05	DE COBRE					
	2830A014	LI	33	ME : LI	20	EXCETO GRAU REATIVO
28.30.4	IODETOS E OXIIODETOS					
28.30.4.02	DE SODIO					
	28306200	LI	30	BR : LI	67	
				ME : LI	90	
	2830A020	LI	33			
28.30.4.03	DE POTASSIO					
	2830A019	LI	33	ME : LI	90	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Espec. Ad-val	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
28.31	HIPOCLORITOS; HIPOCLORITO DE CALCIO DO COMERCIO; CLORITOS, HIPOBROMITOS					
28.31.1	HIPOCLORITOS; HIPOCLORITO DE CALCIO DO COMERCIO					
28.31.1.01	DE SODIO					
	28310401	LI	45	BR	LI	56
	28310499	LI	45			
28.32	CLORATOS E PERCLORATOS; BROMATOS E PERBROMATOS; IODATOS E PERIODATOS					
28.32.1	CLORATOS					
28.32.1.01	DE SODIO					
	2832000199	LI	29	AR	LI	100
	28320800	LI	30	BR	LI	53
	2832A001	LI	20	ME	LI	20
						EXCETO GRAU REATIVO
28.32.1.02	DE POTASSIO					
	2832000101	LI	29	AR	LI	100
	2832000102	LI	29			
	2832A002	LI	33	ME	LI	80
	28320102	LI	15	VE	LI	20
28.35	SULFETOS, INCLUSIVE POLISSULFETOS					
28.35.1	SULFETOS					
28.35.1.02	DE SODIO					
	28351501	LI	55	BR	LI	53
	28351502	LI	55			

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL CHILE MEXICO URUGUAI VENEZUELA

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
28.36	HIDROSSULFITOS, INCLUSIVE OS HIDROSSULFITOS ESTABILIZADOS POR MATERIAS ORGANICAS; SULFOXILATOS					
28.36.1	HIDROSSULFITOS					
28.36.1.02	DE ZINCO					
	28360200	LI	30	BR	LI 50	
	28360199	LI	20	CH	LI 71	
	2836A002	LI	33	ME	LI 37	
28.36.3	SULFOXILATOS					
28.36.3.01	DE SODIO					
	28360500	LI	45	BR	LI 67	
	28360200	LI	20	CH	LI 43	
28.36.3.02	DE ZINCO					
	28360600	LI	30	BR	LI 50	
	28360200	LI	20	CH	LI 43	
28.38	SULFATOS E ALUMENS; PERSULFATOS					
28.38.1	SULFATOS					
28.38.1.02	DE POTASSIO					
				AR	LI 20	
	2838020101	LI	25			NEUTRO, PURO
	2838020199	LP	50			OS DEMAIS, PUROS
				LI	20	
	2838020199	LP	50			IMPURO (SULFATO ACIDO)

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
28.38.1.07	DE CROMO			BR	LI 20	
		28380900	LI 45			
28.39	NITRITOS E NITRATOS					
28.39.1	NITRITOS					
28.39.1.01	DE SODIO			AR	LI 20	EXCETO GRAU REATIVO
		2839000101	LI 25			
				ME	LI 30	EXCETO GRAU REATIVO
		2839A001	LI 10			
28.42	CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE O CARBONATO DE AMONIO DO COMERCIO QUE CONTENHA CARBAMATO DE AMONIO					
28.42.1	CARBONATOS					
28.42.1.01	DE SODIO NEUTRO (SAL DE SOLVAY)			CH	LI 86	LEVE
		28420101	LI 20			
		28420102	LI 20			
				VE	LI 20	
		28420101	LP 15			
28.43	CIANETOS SIMPLES E COMPLEXOS					
28.43.1	CIANETOS SIMPLES (PRUSSIATOS)					
28.43.1.01	DE SODIO			CH	LI 20	
		28430101	LI 20			
28.43.1.02	DE POTASSIO			CH	LI 20	
		28430199	LI 20			



NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	R. Leg	Ad-val		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
28.46	BORATOS E PERBORATOS					
28.46.1	BORATOS					
28.46.1.02	DE SODIO					
	2846000199	LI	50		AR : LI	20
					BR : LI	76
	28461101	LI	30			TETRABORATO (BORAX)
28.48	OUTROS SAIS E PERSAIS DOS ACIDOS INORGANICOS, COM EXCLUSAO DAS AZIDAS					
28.48.7	ARSENITOS					
28.48.7.04	DE CHUMBO					
	2848000101	LI	29		AR : LI	64
28.48.8	ARSENIATOS					
28.48.8.02	DE CALCIO					
	2848000101	LI	29		AR : LI	64
	28480202	LI	45		BR : LI	78
	2848A005	LI	33		ME : LI	100
28.48.8.05	DE CHUMBO					
	2848000101	LI	29		AR : LI	20
	28480203	LI	45		BR : LI	89
	28480000	LI	20		CH : LI	80

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Es pec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
28.49	METAIS PRECIOSOS EM ESTADO COLOIDAL; AMALGAMAS DE METAIS PRECIOSOS; SAIS E DEMAIS COMPOSTOS ORGANICOS OU INORGANICOS DE METAIS PRECIOSOS, DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA OU NAO					
28.49.3	SAIS E DEMAIS COMPOSTOS ORGANICOS E INORGANICOS DE METAIS PRECIOSOS					
28.49.3.01	DE PRATA					
	28490313	LI	45	BR : LI	20	NITRATO DE PRATA
	2849A003	LI	33	ME : LI	75	NITRATO
28.56	CARBONETOS, DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA OU NAO					
28.56.0.01	DE CALCIO					
	28560400	LI	45	BR : LI	89	
	2856A001	LI	33	ME : LI	20	
28.56.0.02	DE SILICIO (SILICIETO DE CARBONO, CARBORUNDUM)					
	28560200	LI	20	CH : LI	20	
29.02	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS					
29.02.1	ACICLICOS					
29.02.1.08	TETRACLORETO DE CARBONO					
	29022700	LI	50	BR : LI	70	
29.02.2	CICLANICOS, CICLENICOS, CICLOTERPENICOS					
29.02.2.04	CANFENO CLORADO (TOXAFENO)					
	2902040399	LI	25	AR : LI	100	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		PAIS	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL		R. Leg	Prof. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espeç.			
29.02.2.04: (Cont.)							
	29023701	LI	45		BR	LI	100
	29023702	LI	45				
					ME	LI	100
	2902A032	LI	33				GRAU TECNICO
						LI	100
	2902A999	LI	10				OS DEMAIS
					UR	LI	20
29.04	ALCOOIS ACICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS						
29.04.1	MONDALCOOIS						
29.04.1.04: BUTILICOS (BUTANDIS)							
	29040103	LI	20		CH	LI	50
29.04.1.05: CAPRILICO (ALCOOL N-OCTILICO SECUNDARIO; 2-OCTANOL)							
	29042400	LI	45		BR	LI	89
					ME	LI	100
29.04.1.06	CETILICO						
	29040500	LI	45		BR	LI	89
					ME	LI	100
	2904A009	LI	10				
29.04.1.07: ESTEARICO							
					ME	LI	90
	2904A010	LI	10				ESTEARILICO

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espe c.	PAIS:	R. Leg Pref. (X)	
29.04.1.10:	DECILICO (1-DECANOL)			BR	LI 92	
	29040600	LI	60			
29.04.1.12:	LAURILICO			BR	LI 89	
	29041200	LI	45			
	29040199	LI	20	CH	LI 20	
	2904A008	LI	10	ME	LI 80	
29.04.1.13:	OLEICO			AR	LI 100	
	2904060299	LI	25			
	29041700	LI	30	BR	LI 83	
	2904A025	LI	10	ME	LI 100	
29.04.1.99:	OS DEMAIS			CH	LI 50	
	29040106	LI	20			ALCOOL OCTILICO (2-ETILEXANOL)
29.13	CETONAS, CETONAS-ALCOODIS, CETONAS-FENODIS, CETONAS-ALDEIDOS, QUINONAS, QUINONAS-ALCOODIS, QUINONAS-FENODIS, QUINONAS-ALDEIDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.13.1	CETONAS ACICLICAS					
29.13.1.04:	OXIDO DE MESITILO			AR	LI 20	
	2913030199	LI	25			

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL CHILE MEXICO URUGUAI VENEZUELA

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.14.1	ACIDO FORMICO					
29.14.1.01	ACIDO FORMICO (ACIDO METANOICO)					
	2914A001	LI	10	ME	LI	80
29.14.1.04	FORMIATO DE CALCIO					
	2914A021	LI	20	ME	LI	75
29.14.2	ACIDO ACETICO					
29.14.2.05	ACIDOS CLOR-ACETICOS					
	29140602	LI	30	BR	LI	50
	29140603	LI	30			MONO E TRICLOROACETATO DE SODIO
29.14.4	ACIDO ESTEARICO					
29.14.4.02	ESTEARATO DE CALCIO					
	2914040152	LP	50	AR	LI	20
	29140804	LI	60	BR	LI	63
29.14.4.03	ESTEARATO DE MAGNESIO					
	29140808	LI	60	BR	LI	50
29.14.4.04	ESTEARATO DE ZINCO					
	29140810	LI	60	BR	LI	63

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o	
	REGIME GERAL	PAIS	R. Leg	Pref. (%)			
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.			
29.14.4.05	ESTEARATO DE ALUMINIO			BR	LI	63	
	29140802	LI	60				
29.14.4.99	OS DEMAIS			AR	LI	20	MONOESTEARATO DE GLICERILA
	2914040154	LI	50				
	29140899	LI	60	BR	LI	50	MONOESTEARATO DE GLICERILA
29.16	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALCOOL, FENOL, AL- DEIDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANI- DRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NI- TROSADOS						
29.16.1	ACIDOS LACTICO, MALICO, TARTARICO E CITRICO						
29.16.1.00	ACIDO LACTICO						
29.16.1.01	ACIDO LACTICO			AR	LI	20	CONCENTRAÇÃO NÃO INFERIOR A 85%
	2916000101	LI	15				
	2916000102	LI	50		LI	20	CONCENTRAÇÃO INFERIOR A 85%
	29160301	LI	45	BR	LI	33	
29.16.1.20	ACIDO TARTARICO						
29.16.1.24	TARTARATO ACIDO DE POTASSIO (CREMOR DE TARTARO)			AR	LI	20	
	2916000125	LI	40				
	29160321	LI	10	VE	LI	20	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
29.16.3	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO FENOL					
29.16.3.00	ACIDO SALICILICO					
29.16.3.04	SALICILATO DE METILA					
	29160415	LI	30	BR	LI	57
	2916A044	LI	33	ME	LI	20
29.21	OUTROS ESTERES DOS ACIDOS MINERAIS (EXCETO OS ESTERES DOS ACIDOS HALOGENADOS) E SEUS SAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.21.2	ESTERES NITROSOS E NITRICOS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.21.2.10	TETRANITROPENTAERITRITA (PENTRITA)					
	2921A014	LI	10	ME	LI	40
						TETRANITRATO DE PENTAERITRITOL
29.28	COMPOSTOS DIAZOICOS, AZOICOS E AZOXICOS					
29.28.0.01	COMPOSTOS DIAZOICOS					
	29289900	LI	30	BR	LI	50
						ACIDO 6-NITRO-1-DIAZO-2-NAFTOL-4-SULFONICO
29.31	TIOCOMPOSTOS ORGANICOS					
29.31.1	XANTATOS OU XANTOGENATOS					
29.31.1.03	AMILXANTATO DE POTASSIO					
	29310100	LI	30	BR	LI	83
	2931A001	LI	33	ME	LI	20

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
29.31.1.04	BUTILXANTATO DE SODIO			BR	LI 83	
	29310300	LI	30	ME	LI 20	
	2931A001	LI	33			
29.34	OUTROS COMPOSTOS ORGANO MINERAIS					
29.34.1	COMPOSTOS ORGANO-ARSENICAIS					
29.34.1.99	OS DEMAIS			CH	LI 20	
	29348900	LI	20			ACIDO ARSENILICO 98,5% (ACIDO PARA-AMINO BENZEN-ARSENICO)
29.35	COMPOSTOS HETEROCICLICOS, INCLUSIVE OS ACIDOS NUCLEICOS					
29.35.9	OUTROS COMPOSTOS HETEROCICLICOS					
29.35.9.01	FURFURAL (FURFUROL)			BR	LI 83	BIDESTILADO
	29352500	LI	30	CH	LI 43	
	29350100	LI	20			
31.02	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS NITROGENADOS					
31.02.0.01	NITRATO DE SODIO NATURAL			ME	LI 80	
	3102A004	LI	10			
31.05	OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DESTE CAPITULO QUE SE APRESENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E DEMAIS FORMAS SEMELHANTES, OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MAXIMO DE 10 QUILOGRAMAS					
31.05.1	OUTROS FERTILIZANTES					



NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	PAIS:	R. Leg	Pref. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
31.05.1.01	NITRATO SODICO-POTASSICO (SALITRE)			ME	LI	100
	3105A003	LI	10			
32.01	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL; TANINOS (ACIDOS TANICOS), INCLUSIVE O TANINO DE NOZ-DE-GALHA A AGUA, E SEUS SAIS, ETHERES, ESTERES E OUTROS DERIVADOS					
32.01.1	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL					
32.01.1.02	DE QUEBRACHO			AR	LI	20
	3201000101	LI	47			
	32010102	LI	30	BR	LI	100
32.01.2	TANINOS (ACIDOS TANICOS) INCLUSIVE O TANINO DE NOZ-DE-GALHA A AGUA					
32.01.2.02	DE QUEBRACHO			CH	LI	86
	32010200	LI	20			
32.07	OUTRAS MATERIAS CORANTES; PRODUTOS INORGANICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINOFOROS"					
32.07.9	OUTRAS MATERIAS CORANTES					
32.07.9.02	LITOPONE E OUTROS PIGMENTOS A BASE DE SULFETO DE ZINCO			BR	LI	83
	32070200	LI	30			LITOPONE
32.07.9.04	PIGMENTOS A BASE DE FERROCIANETOS E FERRICIANETOS			CH	LI	100
	32078999	LI	20			PIGMENTOS A BASE DE FERROCIANETOS

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o	
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val	PAIS	R. Leg Pref. (%)		
32.07.9.05	PIGMENTOS A BASE DE COMPOSTOS DE CROMO			CH	LI	86	PIGMENTOS AMARELOS CROMO PIGMENTOS VERDE CROMO
	32078904	LI	20				
					LI	100	PIGMENTOS AMARELOS CROMO: PRIMROSE, LI MÃO, MEDIO E ESCURO PIGMENTOS VERDE CROMO: CLARO, MEDIO E ESCURO PIGMENTOS LARANJA CROMO: CLARO E MEDIO PIGMENTOS A BASE DE CROMITOS DE ZINCO PIGMENTOS A BASE DE CROMATO DE CHUMBO
	32078904	LI	20				
32.07.9.06	PIGMENTOS A BASE DE COMPOSTOS DE CADMIO			CH	LI	57	PIGMENTO VERMELHO, LARANJA E AMARELO, A BASE DE CADMIO
	32078902	LI	20				
32.07.9.07	ULTRAMARINOS			AR	LI	77	AZUL ULTRAMARINO
	3207000108	LI	50				
				ME	LI	100	AZUL ULTRAMARINO
	3207A001	LI	10				
33.01	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS; RESINOIDES; SOLUCOES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS SEMELHANTES, OBTIDAS POR EN- FLORAGEM OU MACERACAO; SUBPRODUTOS TERPENICOS RE- SIDUAIS DA DESTERPENACAO DOS OLEOS ESSENCIAIS						
33.01.1	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS						
33.01.1.03	DE CABREUVA			CH	LI	43	
	33010199	LI	20				

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
33.01.1.05: DE CEDRO	33010199	LI	20	CH : LI	43	
	3301A009	LI	10	ME : LI	60	
33.01.1.06: DE CITRONELA	33010199	LI	20	CH : LI	43	
33.01.1.07: DE CRAVO	33010199	LI	20	CH : LI	43	
	3301A007	LI	10	ME : LI	60	
33.01.1.09: DE LEMON GRASS	33010199	LI	20	CH : LI	57	
	3301A024	LI	10	ME : LI	30	
33.01.1.10: DE LIMAO (C. LIMON - L. BURM); DE LIMAO MEXICANO (C. AURANTIFOLIA-CHRISTMANN-SWINGLE)	33010102	LI	20	CH : LI	43	
33.01.1.12: DE PAU-ROSA				CH : LI	100	AGROPECUÁRIO
	33010199	LI	20			
	33010199	LI	15	UR : LI	33	

Acordo: 02-005

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL CHILE MEXICO URUGUAI VENEZUELA

MALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
33.01.1.14	DE SASSAFRAS			CH	LI 43	
	33010199	LI	20	ME	LI 70	
	3301A039	LI	10			
33.01.1.15	DE CIDRA; DE TORONJA; DE TANGERINA			CH	LI 43	
	33010199	LI	20	ME	LI 20	
	3301A045	LI	10			DE CIDRA
35.01	CASEINAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEINAS; COLAS DE CASEINA					
35.01.1	CASEINAS					
35.01.1.01	CASEINAS			BR	LI 89	
	35010100	LI	45			
35.07	ENZIMAS, ENZIMAS PREPARADAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES					
35.07.1	ENZIMAS					
35.07.1.99	OS DEMAIS			ER	LI 20	
	35070199	LI	10			ENZIMA PROTEOLITICA PARA USOS DETERGENTES
38.01	GRAFITA ARTIFICIAL E GRAFITA COLOIDAL, COM EXCECAO DA QUE SE APRESENTE EM SUSPENSAD OLEOSA					
38.01.0.01	GRAFITA ARTIFICIAL E GRAFITA COLOIDAL, COM EXCECAO A QUE SE APRESENTE EM SUSPENSAD OLEOSA			AR	LI 20	
	3801000100	LI	25			
	3801000200	LI	25			
				ME	LI 30	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	PAIS	R. Leg Pref. (%)	
38.01.0.01: (Cont.)				ME		
	3801A001	LI	10			GRAFITE COLOIDAL
				LI	50	GRAFITE ARTIFICIAL
	3801A003	LI	10			
38.07	ESSENCIA DE TEREBINTINA; ESSENCIA DE MADEIRA DE PINHO OU ESSENCIA DE PINHO; ESSENCIA DA PASTA CELULOSICA AD SULFATO E DEMAIS SOLVENTES TERPENICOS; PROCEDENTES DA DESTILACAO OU DE OUTROS TRATAMENTOS; DAS MADEIRAS DE CONIFERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSENCIA DE PASTA CELULOSICA AD BISSULFITO; OLEO DE PINHO					
38.07.0.03: OLEO DE PINHO				VE LI	40	
	38070200	LI	5			
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO, REGULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS COMO PREPARACOES OU EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MATA-MOSCAS					
38.11.6	APRESENTADOS EM RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS, VELAS E PAPEIS MATA-MOSCAS					
38.11.6.02: OUTROS INSETICIDAS				CH LI	20	ESPIRAIS CONTRA INSETOS, A BASE DE PIRETRO
	38110100	LI	20			
38.14	PREPARACOES ANTIDETONANTES, ANTIOXIDANTES, ADITIVOS PEPTIZANTES, MELHORADORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS SEMELHANTES PARA OLEOS MINERAIS					
38.14.0.01: PREPARACOES ANTIDETONANTES, ANTIOXIDANTES, ADITIVOS PEPTIZANTES, MELHORADORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS SEMELHANTES PARA OLEOS MINERAIS				CH LI	20	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	PAIS:	R. Leg	Pref. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Es pec.		
38.14.0.01: (Cont.)					CH	FLUIDO ETILICO
	38148901	LI	20			
	38148902	LI	20			
38.19	PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACOES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES					
38.19.0.02: ACIDOS NAFTENICOS O SEUS SAIS					AR : LI	100
	3819030101	LI	25			ACIDOS NAFTENICOS
					BR : LI	83
	38190200	LI	30			ACIDOS NAFTENICOS
38.19.0.16: BASE PARA GOMA DE MASCAR					AR : LI	77
	3819039999	LP	50			
					BR : LI	20
	38199900	LI	30			
38.19.0.99: OS DEMAIS					AR : LI	50
	3819039929	LI	25			ACIDOS DIMERICOS
					BR : LI	50
	38199900	LI	30			ACIDOS DIMERICOS
39.01	PRODUTOS DE CONDENSACAO, DE POLICONDENSACAO E DE POLIADICAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO (FENOLPLASTICOS, AMINOPLASTICOS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALILICOS E OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.)					
39.01.1	LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)					

Acordo: 02-005

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL CHILE MEXICO URUGUAI VENEZUELA

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
39.01.1.01:	FENOPLASTICOS (FENOL FORMALDEIDO E OUTROS)			BR	LI 20	RESINAS DE ANACARDO
	39010199	LI	55			
39.01.1.06:	POLIURETANOS			CH	LI 77	EM PASTA: SEM CORANTES E PIGMENTOS EM SOLUÇÃO: SOMENTE AQUELES QUE FORÇOSA MENTE DEVEM SER APRESENTADOS DESTA FORMA
	39010800	LI	20			
39.01.2	EM POS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES					
39.01.2.01:	FENOPLASTICOS (FENOL FORMALDEIDO E OUTROS)			BR	LI 20	RESINAS DE ANACARDO
	39011199	LI	55			
	39018013	LI	33	ME	LI 88	RESINAS DE ANACARDO MODIFICADAS POR FENO- PLASTICOS
39.01.2.06:	POLIURETANOS			CH	LI 77	EM PO, GRANULOS, ESCAMAS E GRUMOS
	39010800	LI	20			
39.06	OUTROS ALTO POLIMEROS, RESINAS ARTIFICIAIS E MATE- RIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE O ACIDO AL- GINICO, SEUS SAIS E SEUS ESTERES; LINOXINA					
39.06.1	LIQUIDOS OU PASTOSOS; EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS E FORMAS SEMELHANTES					
39.06.1.01:	ACIDO ALGINICO, SEUS ESTERES E SEUS SAIS			AR	LI 100	ALGINATO DE SODIO OS CERTIFICADOS DE DECLARAÇÕES JURAMENTA- DAS DE NECESSIDADES DE IMPORTAÇÃO SERÃO EMITIDOS COM PARECER FAVORAVEL PREVIO DO MINISTERIO DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL
	3906010000	LP	29			
	39060100	LI	45	BR	LI 89	ALGINATO DE SODIO

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
39.06.1.01: (Cont.)				ME	LI 67	ALGINATO DE SODIO
	3906A002	LI	33			
56.02	CABOS PARA DESCONTINUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTE- TICAS E ARTIFICIAIS					
56.02.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS					
56.02.2.02:	DE ACETATO DE CELULOSE			CH	LI 57	MECHAS DE ACETATO DE CELULOSE PARA FABRI- CAR FILTROS DE CIGARROS
	56020401	LI	20			
79.03	PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE QUALQUER ESPESSURA, DE: ZINCO; PO E PARTICULAS DE ZINCO					
79.03.9	OUTROS					
79.03.9.01:	PO (INCLUSIVE O PO AZUL)			CH	LI 43	COM MINIMO DE 94% DE ZINCO LIVRE
	79030000	LI	20			



//

B) PREFERENCIAS ACORDADAS ENTRE ARGENTINA E BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		PAIS:	O b s e r v a c a o
		REGIME GERAL	R. Leg. Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	
39.01	PRODUTOS DE CONDENSACAO, DE POLICONDENSACAO E DE POLIADICAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO (FENOPLASTICOS, AMINOPLASTICOS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALILICOS E OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.)				
39.01.2	EM POS. GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES				
39.01.2.04	RESINAS POLIESTERES				
	3901080202 LI 42	AR	LI	80	POLIMERO DE POLIESTER DE VISCOSIDADE INFERIOR A 0,80 E CONTEUDO DE DIOXIDO DE TITANIO MAXIMO DE 5%. QUOTA ANUAL: 300 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	39010401 LI 55	BR	LI	86	POLIMERO DE POLIESTER DE VISCOSIDADE INFERIOR A 0,80 E CONTEUDO DE DIOXIDO DE TITANIO MAXIMO DE 5%. QUOTA ANUAL: 600 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	39010499 LI 55				
39.03	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ESTERES DA CELULOSE, ETHERES DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NAO (CELOIDINA E COLODIOS, CELULOIDE, ETC.); FIBRA VULCANIZADA				
39.03.2	CELULOSE REGENERADA				
39.03.2.01	PELICULAS, LAMINAS OU FOLHAS (CELOFANE)				
	3903019900 LP 53	AR	LI	80	QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	39030101 LI 45	BR	LI	86	QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	39030102 LI 45				

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	PAIS:	R. Leg	Prof. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espeç.		
51.01	FIBRAS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS, NAO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO					
51.01.1	DE FIBRAS SINTETICAS					
51.01.1.00	TEXTURIZADOS					
51.01.1.01	DE POLIAMIDAS (NYLON E SEMELHANTES)					
	5101010000 LP		53	AR : LI	80	TIPO BCF PARA TAPETES QUOTA ANUAL: 10 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	5101010000 LP		53	: LI	90	AS DEMAIS QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	51010301 LI		55	BR : LI	86	TIPO BCF PARA TAPETES QUOTA ANUAL: 20 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	51010301 LI		55	: LI	100	OS DEMAIS QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
51.01.1.02	DE POLIESTERES					
	5101040000 LP		53	AR : LI	80	QUOTA ANUAL: 150 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	51010500 LI		55	BR : LI	86	QUOTA ANUAL: 300 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	51010600 LI		55			
51.01.1.10	NAO TEXTURIZADOS					

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS	R. Leg. Pref. (%)	
51.01.1.11	DE POLIAMIDAS, SEM TORCER OU COM UMA TORCAO NA O SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO			AR	LI 80	DE ALTA TENACIDADE DE 500 DENIER OU MAIS: QUOTA ANUAL: 150 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	5101029900	LP	53			
					LI 90	OS DEMAIS QUOTA ANUAL: 200 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	5101029900	LP	53			
				BR	LI 86	DE ALTA TENACIDADE DE 500 DENIER OU MAIS: QUOTA ANUAL: 300 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	51011601	LI	55			
	51011602	LI	55			
	51011699	LI	55			
	51011701	LI	55			
	51011702	LI	55			
	51011799	LI	55			
					LI 100	OS DEMAIS QUOTA ANUAL: 600 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	51011601	LI	55			
	51011602	LI	55			
	51011699	LI	55			
	51011701	LI	55			
	51011702	LI	55			
	51011799	LI	55			
51.01.1.12	OUTROS FIOS DE POLIAMIDAS			AR	LI 90	QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	5101030100	LP	53			
	5101039900	LP	53			
				BR	LI 100	QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	51011601	LI	55			
	51011699	LI	55			

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val	Espe.		
51.01.1.13	DE POLIESTERES, SEM TORCER OU COM UMA TORCADA SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO		AR	LI 80	COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO - QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	5101050000	LP 53	BR	LI 86	COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	51011800	LI 55			
	51011900	LI 55			
51.01.1.19	OS DEMAIS		AR	LI 80	FIOS POLIURETANICOS (TIPO SPANDEX) QUOTA ANUAL: 80 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 51.02.1.99 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	5101079900	LP 53	BR	LI 86	FIOS POLIURETANICOS (TIPO SPANDEX) QUOTA ANUAL: 80 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	51012200	LI 55			
	51012300	LI 55			
51.01.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS				
51.01.2.01	DE RAION VISCOSE		AR	LI 80	EXCETO DE ALTA TENACIDADE QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	5101089900	LI 53			
51.01.2.02	DE ACETATO DE CELULOSE		BR	LI 90	BRANCO QUOTA ANUAL: 1.400 TONELADAS EM CONJUNTO COM AS FIBRAS TEXTEIS DE ACETATO DE

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
51.01.2.02: (Cont.)				BR		CELULOSE TINGIDO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	51012900	LI	55			
				LI	90	TINGIDO VER QUOTA INDICADA NAS FIBRAS TEXTEIS DE ACETATO DE CELULOSE BRANCO DESTA ITEM: PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	51013000	LI	55			
51.02	MONOFILAMENTOS, TIRAS E FORMAS SEMELHANTES (PALHA ARTIFICIAL) E IMITACOES DE CATEGUTE, DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS					
51.02.1	DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS					
51.02.1.99: OS DEMAIS				AR	LI 80	DE POLIURETANO (TIPO SPANDEX) VER QUOTA INDICADA NO ITEM 51.01.1.19 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	5102010103	LP	40			
	5102010299	LI	53			
				LI	80	MONOFILAMENTOS DE POLIESTER QUOTA ANUAL: 40 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	5102010104	LP	53			
	5102010105	LI	25			
				BR	LI 86	MONOFILAMENTOS DE POLIESTER QUOTA ANUAL: 80 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	51020102	LI	65			
56.01	FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTI- NUAS, NAO CARDADAS NEM PENTEADAS					
56.01.1	FIBRAS SINTETICAS					
56.01.1.01: DE POLIAMIDAS (NYLON E SEMELHANTES)				AR	LI 80	QUOTA ANUAL: 10 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 56.02.1.01 E 56.04.1.01 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988

Preferências Acordadas entre: ARGENTINA BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg. Pref. (%)	
56.01.1.01: (Cont.)	5601010000 LP		50	AR		
				BR	LI 86	QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 56.02.1.01 E 56.04.1.01 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	56010101	LI	55			
	56010104	LI	55			
	56010199	LI	55			
56.01.1.02: DE POLIESTERES				AR	LI 80	QUOTA ANUAL: 200 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 56.02.1.02 E 56.04.1.02 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	5601020000 LP		50			
				BR	LI 86	QUOTA ANUAL: 600 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 56.02.1.02 E 56.04.1.02 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	56010102	LI	55			
56.01.1.04: ACRILICAS				AR	LI 80	QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 56.02.1.04 E 56.04.1.04 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	5601030000 LP		53			
				BR	LI 86	QUOTA ANUAL: 200 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 56.02.1.04 E 56.04.1.04 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	56010103	LI	55			
56.01.2 FIBRAS ARTIFICIAIS						
56.01.2.01: DE RAIOM VISCOSE				AR	LI 80	QUOTA ANUAL: 2.300 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 56.02.2.01 E 56.04.2.01 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	5601050000 LP		53			

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.	PAIS	R. Leg Pref. (%)	
56.02	CABOS PARA DESCONTINUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTE- TICAS E ARTIFICIAIS				
56.02.1	DE FIBRAS SINTETICAS				
56.02.1.01	DE POLIAMIDAS (NYLON E SEMELHANTES)				
	5602010000 LP	53	AR : LI	80	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 56.01.1.01 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	56020101 LI	55	BR : LI	86	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 56.01.1.01 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
56.02.1.02	DE POLIESTERES				
	5602020000 LP	53	AR : LI	80	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 56.01.1.02 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	56020102 LI	55	BR : LI	86	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 56.01.1.02 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
56.02.1.04	ACRILICAS				
	5602030000 LP	50	AR : LI	80	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 56.01.1.04 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	56020103 LI	55	BR : LI	86	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 56.01.1.04 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
56.02.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS				
56.02.2.01	DE RAION VISCOSE				
	5602059900 LP	53	AR : LI	80	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 56.01.2.01 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988



NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS	R. Leg Pref. (%)	
56.04	FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS E RESIDUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS (CONTINUAS OU DESCONTINUAS), CARDADOS, PENTEADOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA PARA A FIACAO					
56.04.1	FIBRAS SINTETICAS E RESIDUOS					
56.04.1.01	DE POLIAMIDAS (NYLON E SEMELHANTES)					
	5604010000 LP		53	AR : LI	80	FIBRAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 56.03.1.01 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	56040101	LI	55	BR : LI	86	FIBRAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 56.01.1.01 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	56040199	LI	55			
56.04.1.02	DE POLIESTERES					
	5604020000 LP		53	AR : LI	80	FIBRAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 56.01.1.02 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	56040102	LI	55	BR : LI	86	FIBRAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 56.01.1.02 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
56.04.1.04	ACRILICAS					
	5604030000 LP		53	AR : LI	80	FIBRAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 56.01.1.04 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	56040103	LI	55	BR : LI	86	FIBRAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 56.01.1.04 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	R. Leg	Pref. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val	Especc.		
56.04.2	FIBRAS ARTIFICIAIS E RESIDUOS				
56.04.2.01	DE RAÍOM VISCOSE				
			AR	LI	80
	5604050000 LP	53			FIBRAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 56.01.2.01 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988

C) PREFERENCIAS ACORDADAS ENTRE ARGENTINA E CHILE

mas

//